



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.619/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município de Guaçuí/ES, estabelece diretrizes para execução da Lei Federal nº 15.176/2025, cria o Dia Municipal de Enfrentamento e Conscientização da Fibromialgia, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente tacitamente sancionou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, em consonância com a Lei Federal nº 15.176/2025, com o objetivo de assegurar a efetividade local dos direitos garantidos nacionalmente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Fibromialgia: síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e hipersensibilidade sensorial, decorrente de disfunções na modulação central da dor, cientificamente reconhecida e de caráter não psicossomático;

II – Pessoa com fibromialgia: aquela com diagnóstico clínico emitido por profissional habilitado, conforme protocolos reconhecidos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – universalidade, integralidade e equidade do SUS;
- III – humanização do atendimento;
- IV – inclusão social e combate ao estigma;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V – eficiência na utilização dos recursos públicos;

VI – base científica e evidência clínica.

Art. 4º - São objetivos:

I – garantir acesso integral ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado na rede pública e privada;

II – fortalecer a atenção primária, reduzindo a sobrecarga da média e alta complexidade;

III – promover educação permanente da população e dos profissionais;

IV – ampliar a oferta terapêutica multidisciplinar;

V – estimular autonomia funcional, qualidade de vida e participação social;

VI – reduzir custos decorrentes de exames, procedimentos e internações evitáveis.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA

Art. 5º - São assegurados às pessoas com fibromialgia:

I – atendimento digno, respeitoso e sem discriminação;

II – acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção;

III – tratamento multiprofissional;

IV – acesso às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS;

V – acesso a programas de atividade física, esporte e reabilitação;

VI – prioridade administrativa quando caracterizada limitação funcional;

VII – informação clara sobre direitos e serviços disponíveis;

VIII – reconhecimento do uso do Cordão de Girassol como instrumento de identificação de condição invisível.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO

Art. 6º - O Município deverá estruturar fluxos assistenciais prioritariamente na Atenção Primária à Saúde, promovendo:

I – capacitação permanente das equipes;

II – protocolos clínicos baseados em evidências;

III – encaminhamento racional aos serviços especializados;

IV – registro epidemiológico municipal.

Art. 7º - Estima-se que entre 3% e 4% da população possa conviver com fibromialgia, o que representa, no Município de Guaçuí, aproximadamente 900 a 1.300 pessoas, devendo tal estimativa orientar o planejamento de políticas públicas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO AO ESPORTE E À ATIVIDADE FÍSICA

Art. 8º - O incentivo à atividade física, esporte e práticas corporais orientadas constitui eixo estruturante do tratamento da fibromialgia, devendo integrar o cuidado multidisciplinar.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com academias públicas, projetos esportivos, unidades de saúde e espaços comunitários para oferta regular e acessível dessas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Art. 9º - O Município deverá aderir formalmente ao Programa Federal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, caso ainda não o tenha feito.

§ 1º - As PICS integram o cuidado ampliado da fibromialgia, apresentam baixo custo operacional e contam com cofinanciamento federal.

§ 2º - Poderão ser ofertadas práticas como acupuntura, auriculoterapia, fitoterapia, meditação, yoga, entre outras reconhecidas pelo SUS.

CAPÍTULO VII

DA CONSCIENTIZAÇÃO PERMANENTE

Art. 10 - Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento e Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio.

Art. 11 - Na data prevista no artigo anterior, poderão ser realizados:

- I – audiências públicas;
- II – palestras e seminários;
- III – campanhas educativas;
- IV – ações de saúde e triagem;
- V – iluminação de prédios públicos;
- VI – mobilizações comunitárias.

Art. 12 - As campanhas de conscientização deverão ocorrer de forma contínua e permanente, não se restringindo ao mês de maio.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 13 - A execução desta Lei contará com:

I – recursos oriundos do cofinanciamento federal e estadual, conforme previsto na Lei Federal nº 15.176/2025;

II – dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 14 - O Município deverá prever em seu Orçamento Anual e no Plano Plurianual rubricas específicas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 08 de abril de 2026.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026.

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 38, §6º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, Senhor Renato Faria Nogueira, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí/ES;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/03/2026;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 4.619/2026 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 08 de abril de 2026.


Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.